



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL-083/21

PROJETO Nº LEI RESOLUÇÃO

Autor: Ver. glayson johnny

Ementa: "Institui o Programa Velório Social no Município de Santa Luzia e dá outras providências."

DATA	HISTÓRICO
11/05/21	Protocolo / leitura
19/05/21	Distribuído
27/05/21	Reunião Comissão - Aprovada pelas Comissões
28/05/21	1ª discussão e votação - Aprovada 13 Votos
25/05/21	2ª discussão e votação - Aprovada 13 Votos
17/06/21	Protocolada M. Veto nº 074/2021
04/08/21	Veto rejeitado. Enviado ao Conselho Municipal de Santa Luzia

PROPOSIÇÃO Nº 107/2021 RESOLUÇÃO Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Lei nº 4.296, de 16 de agosto de 2021.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 17 08 2021
RETIRADO EM

Sector de

“Institui o Programa Velório Social no Município de Santa Luzia e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído no município de Santa Luzia o Programa Velório Social que propõe o velório social para famílias de baixa renda no município de Santa Luzia.

Art. 2º - O Programa Velório Social será concedido às famílias cuja renda bruta familiar seja de até 2 (dois) salários mínimos, residentes no município de Santa Luzia.

§1º - A renda familiar que trata o caput se dará entre todos os moradores da mesma residência, mediante comprovação.

§2º - Para todos os beneficiários que trata o caput, haverá fiscalização por órgão competente para comprovar a veracidade da necessidade de participação no programa.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o programa, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes e legislações vigentes, regulamentar e fornecer incentivos fiscais e tributários às funerárias participantes do Programa.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal responsável por regulamentar esta lei no que couber.

Art. 6- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 150/2021

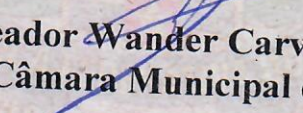
Santa Luzia-MG, 25 de maio de 2021.

Assunto: Promulgação da Lei.

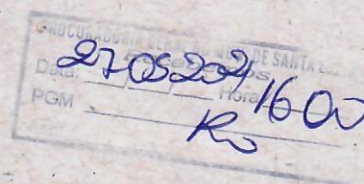
CÓPIA

Exmo. Sr. Prefeito,

- 1- Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 107/2021 que *"Institui o Programa Velório Social no Município de Santa Luzia e dá outras providências."* De autoria do Vereador Glayson Johnny.
- 2- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 107, de 25 de maio de 2021.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

“Institui o Programa Velório Social no Município de Santa Luzia e dá outras providências.”

Art. 1º- Fica instituído no município de Santa Luzia o Programa Velório Social que propõe o velório social para famílias de baixa renda no município de Santa Luzia.

Art. 2º- O Programa Velório Social será concedido às famílias cuja renda bruta familiar seja de até 2 (dois) salários mínimos, residentes no município de Santa Luzia.

§1º - A renda familiar que trata o caput se dará entre todos os moradores da mesma residência, mediante comprovação.

§2º - Para todos os beneficiários que trata o caput, haverá fiscalização por órgão competente para comprovar a veracidade da necessidade de participação no programa.

Art. 3º- Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o programa, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

Art. 4º- Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes e legislações vigentes, regulamentar e fornecer incentivos fiscais e tributários às funerárias participantes do Programa.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal responsável por regulamentar esta lei no que couber.

Art. 6- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PARECER Nº 109/2021

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Saúde e Ação Social; e Administração Pública, analisaram o **Projeto de Lei nº 083/2021** que “*Institui o Programa Velório Social no Município de Santa Luzia, e dá outras providências.*” De autoria do Vereador Glayson Johnny.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para os representantes do autor ou o autor do Projeto que manifestou e solicitou a colaboração dos nobres pares. Em seguida, o Presidente passou a palavra para o suplente de relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que discorreu sobre o projeto em tela fazendo a leitura do Relatório de apreciação, manifestando pela Constitucionalidade e Legalidade, bem como o devido prosseguimento do referido Projeto.

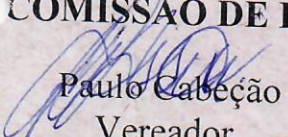
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros das Comissões de mérito Competentes, que discorreram sobre o projeto e manifestaram seus votos favoráveis ao Projeto de Lei 083/2021, seguindo o relatório.

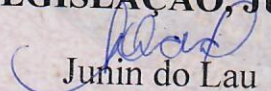
Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.


VOTO: Assim, diante do exposto, segue o **Projeto de Lei nº 083/2021** para o Plenário para Discussão e Votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 17 de maio de 2021.


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:



Paulo Cabeção
Vereador
(Presidente)



Junin do Lau
Vereador
(Vice-Presidente)


Nandinho
Vereador
(Suplente Relator)

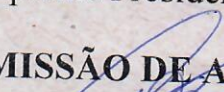
COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:



Lelei da Autoescola
Vereador
(Suplente Presidente)

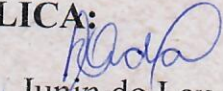

Du do Salão
Vereador
(Suplente Vice-Presidente)


Junin do Lau
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Cristiano Matos
Vereador
(Suplente Presidente)


Paulo Cabeção
Vereador
(Vice-Presidente)


Junin do Lau
Vereador
(Relator)

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 083/2021

Ementa: Institui o Programa Velório Social no Município de Santa Luzia, e dá outras providências.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo, de autoria do Vereador Glayson Johnny que tem por finalidade instituir no município o Programa Velório Social.

O objetivo deste Projeto de Lei é auxiliar as famílias de baixa renda que necessitam realizar o sepultamento de seus familiares e, muitas vezes, não possuem condições de arcar com os gastos.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

A matéria em comento se ajusta à competência legislativa municipal, pois de interesse local, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Desta forma, tem-se que o Legislativo é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que o Projeto de Lei nº 083 de 2021, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Nandinho
Matricula 3339
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Santa Luzia- MG, 17 de maio de 2021

NANDINHO

Relator suplente da Comissão de legislação, Justiça e Redação.





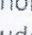

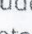



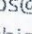

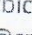

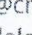

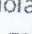

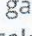
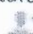
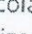

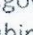

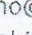

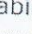
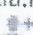
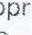

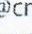

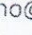

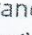


RESP

Carregando...

AR ...

PL 082, PL 083, PL 084, APL 034, APL 035, Mensagem de veto 047, MV 048, M...

Vinicius Barbosa 
12/05/2021 15:35

Para andreite106@gmail.com , andreite@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabineteandreite@cmsantaluzia.mg.gov.br , cristianomatos@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinetecristianomatos@cmsantaluzia.mg.gov.br , dudosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinetedudosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br , gabineteglaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br , henrysantos@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabineteilacirbicalho@cmsantaluzia.mg.gov.br , ilacirbicalho@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabineteivomelo@cmsantaluzia.mg.gov.br , ivomelo@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinetejunindolau@cmsantaluzia.mg.gov.br , junindolau@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabineteleleidaautoescola@cmsantaluzia.mg.gov.br , gabineteleleidosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
leleidosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br , leleidaautoescola@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabineteleuizadohospital@cmsantaluzia.mg.gov.br , luizadohospital@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
nandinho@cmsantaluzia.mg.gov.br , gabinetenandinho@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinetepaulobigodinho@cmsantaluzia.mg.gov.br , gabinetepaulocabecao@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinetepaulopretao@cmsantaluzia.mg.gov.br , paulopretao@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
paulobigodinhovereador@gmail.com , paulocabecao@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinetewaguinho@cmsantaluzia.mg.gov.br , waguinho@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinetewandercarvalho@cmsantaluzia.mg.gov.br , wandercarvalho@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
paulohpes@gmail.com , paulobigodinhovereador@gmail.com 
Cópia Rosimeire Pessoa 

APL 034_21.pdf~137 KB APL 035_21.pdf~900 KB MV 047_21.pdf~3,2 MB MV 048_21.pdf~1,7 MB
MV 049_21.pdf~3,2 MB MV 050_21.pdf~3,9 MB MV 051_21.pdf~2,2 MB PL 082_21.pdf~4,4 MB
PL 083_21.pdf~1,2 MB PL 084_21.pdf~1,2 MB

Baixar todos os anexos

Enviar todos para o skybox

Boa tarde!

Seguem, em anexo, os Projetos de Lei, Anteprojetos e Mensagens de Veto lidos na 15ª Reunião Ordinária.

Retificando: entende-se o Projeto de Lei lido como 085/2021, sendo o Anteprojeto 035/2021.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 083 2021

“Institui o Programa Velório Social no Município de Santa Luzia e dá outras providências”

O Vereador Glayson Johnny da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais apresenta ao plenário a seguinte proposição:

Art.1º- Fica instituído no município de Santa Luzia o Programa Velório Social que propõe o velório social para famílias de baixa renda no município de Santa Luzia.

Art. 2º- O Programa Velório Social será concedido às famílias cuja renda bruta familiar seja de até 2 (dois) salários mínimos, residentes no município de Santa Luzia.

Parágrafo único - A renda familiar que trata o caput se dará entre todos os moradores da mesma residência, mediante comprovação.

Art. 3º- Para viabilizar a execução do programa, poderão ser realizadas parcerias com empresas funerárias privadas localizadas no município de Santa Luzia.


Glayson Johnny
Matricula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000



Telefone: (31) 3641-7422
Autenticar documento em <http://20087.70.77/cmsantaluza/autenticagao.v.br>
com o identificador 310037003400370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

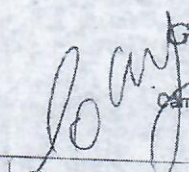


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Fica o Executivo Municipal responsável por regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia- MG, 06 de maio de 2021.


Glayson Johnny
Metrícula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Glayson Johnny
Vereador

Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

Contato: (31) 3641-2732 / 9 9104-1007

glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000



Telefone: (31) 3641-2732
Autenticar documento em <http://200.187.70.77/crossantaluziaautenticidade.gov.br>
com o identificador 310037003400370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

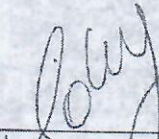
Justificativa:

A presente proposta visa auxiliar as famílias de baixa renda que necessitam realizar o sepultamento de seus familiares e, muitas vezes, não possuem condições de arcar com os gastos. Sabe-se que o Executivo Municipal realiza, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, o sepultamento para famílias de baixa renda. Entretanto, os requisitos são burocráticos e dificultam quem necessita do auxílio e não se enquadra na renda per capita de: $\frac{1}{4}$ salário mínimo vigente. (R\$ 275,00).

Portanto, a proposta visa estimular a parceria entre as funerárias e os munícipes de baixa renda, com renda bruta familiar de até 2 salários-mínimos e que não disponham da renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo vigente. Assim a proposta poderá viabilizar que as funerárias possam dar descontos as essas famílias.

Assim, apresento o projeto de lei e peço apoio aos nobres colegas vereadores para a sua aprovação.

Santa Luzia-MG, 06 de maio de 2021.


Glayson Johnny
Matricula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Glayson Johnny
Vereador

Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

Contato: (31) 3641-2732 / 9 9104-1007

glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000



Telefone: (31) 3641-7422 | <http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br>
com o identificador 310037003400370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.